

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 5/2020 de 19 de maio de 2020

Em execução das medidas de apoio a pessoas coletivas e singulares em situação de vulnerabilidade, aprovadas pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de abril, torna-se necessário aprovar um regulamento que de forma transparente ajude a minorar as consequências económicas causadas pelas normas de execução do estado de emergência resultante da pandemia da doença COVID-19.

Em consequência dessas normas, o encerramento total ou parcial da generalidade dos estabelecimentos comerciais, com a consequente redução do volume de negócios e do rendimento dos seus trabalhadores, nalguns casos tendo como resultado o desemprego, obriga à aprovação de medidas excecionais de apoio às famílias e de fomento da retoma da atividade económica. Com esse objetivo, o Município de Angra do Heroísmo cria pelo presente regulamento um regime específico de apoio assente na redução dos custos de contexto de génese municipal, com ênfase para a minoração das despesas com o fornecimento de água para consumo humano, recolha e tratamento de efluentes e recolha e entrega para destino final dos resíduos urbanos e equiparados.

Com o presente regulamento são previstos apoios para as famílias que viram os seus rendimentos severamente reduzidos e para as empresas que encerraram total ou parcialmente os seus estabelecimentos em resultado das normas do estado de emergência. O custo estimado destas medidas, equivalentes a quatro meses de faturação do sistema aos beneficiários, é de € 216 700,00 para as famílias e de € 293 900,00 para as empresas, a serem integralmente suportados pela redução da receita do Município. Acresce que o Município não introduz aumentos no seu tarifário desde 2011, mantendo um dos regimes tarifários em aplicação mais baixos do País, situação que face à inflação registada em quase uma década se traduziu numa progressiva redução do custo real para os consumidores, beneficiando transversalmente todos os residentes no concelho.

No que respeita às famílias, é concedido um crédito não reembolsável que pode ir até aos € 250,00 por consumidor para quem tenha ficado desempregado e até aos € 125,00 nos casos de redução sensível dos rendimentos. Atente-se que a factura média das famílias não excede os € 25,00 por mês. Para as empresas, o apoio vai até aos € 1 500,00 por estabelecimento estável para as empresas que tiveram a sua atividade totalmente suspensa, e até € 750,00 por estabelecimento estável para aquelas que, embora não tenham sido sujeitas à obrigação de suspensão das suas atividades, tiveram redução na sua atividade que as colocou como beneficiárias de qualquer das medidas de mitigação de crise empresarial previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual. Como referência, tenha-se presente que a última das empresas que se situa entre os 20 maiores consumidores de água do concelho despende cerca de € 270,00 por mês.

Com o objetivo de reduzir a afluência aos serviços presenciais, é concedido um crédito adicional de € 50,00 às famílias e empresas beneficiárias do regime de apoios ora criado quando no ato de candidatura adiram ao regime de factura eletrónica e débito em conta para todos os seus contadores. É também criado um regime geral, aberto a todos os consumidores, mesmo que não tenham registado perdas sensíveis de rendimento, que concede um crédito de € 25,00 aos clientes que adiram à factura eletrónica com débito em conta até 30 de junho de 2020. Estas medidas podem atingir os € 100 000,00 de perda de receita do Município no corrente ano, a qual será compensada em anos seguintes pela melhoria na eficiência do sistema.

Para resolver as questões de verificação da elegibilidade das isenções de estacionamento, que obrigam à entrega de um número excessivo de documentos e a presença em várias instituições, procede-se à alteração pontual do respetivo regulamento, reduzindo-se ao mínimo os requisitos documentais.

As medidas agora aprovadas inserem-se num conjunto alargado de iniciativas visando minorar os efeitos sociais e económicos da pandemia, das quais muitas já foram concretizadas, incluindo um conjunto que foi ratificado pela Assembleia Municipal na sua última sessão ordinária, mantendo-se o Município em diálogo permanente com as instituições concelhias, intervindo com medidas de apoio suplementares sempre que se mostram necessárias e possíveis. Entre as medidas já concretizadas contam-se as seguintes:

- Isentou o pagamento de ocupação de domínio público municipal por quiosques, quiosques de apoio a esplanadas, mesas e cadeiras e guarda-ventos, enquanto se mantiveram as restrições excecionais ao funcionamento dos estabelecimentos de restauração;
- Isentou o pagamento da taxa relativa à ocupação de lojas e bancas no Mercado Duque de Bragança enquanto se mantivesse em vigor o estado de emergência;
- Criou um regime excepcional de candidaturas ao Regulamento do Sistema Municipal de Apoio Complementar à Frequência de Estudos Pós-Secundários e Superiores, no ano letivo 2020/2021, aceitando candidaturas a todo o tempo e alargando o acesso a bolsas de estudo às famílias em que haja trabalhadores beneficiários das medidas especiais de mitigação dos efeitos da pandemia;
- Suspendeu até 30 de junho de 2020 todos os prazos em curso, nomeadamente para despejo de habitações sociais, entrega de documentos, pagamentos junto de serviços do Município e validade de alvarás de construção;
- Aplicou uma moratória até 30 de junho de 2020 para as dívidas do comércio e da indústria ao Município;
- Como medida de ajuda às costureiras que confeccionam trajes festivos e ao comércio tradicional e instituições sem fins lucrativos do concelho, encomendou a execução de dois lotes, de 12 000 máscaras sociais cada, a distribuir por estabelecimentos comerciais e instituições para serviço dos seus clientes e utentes;
- Atribuiu um apoio extraordinário de €5 000,00 a cada filarmónica e de € 2 500,00 a cada grupo folclórico do concelho;
- Criou um programa semanal de concertos, a transmitir pela Vitec e pelas redes sociais, visando apoiar os artistas residentes no concelho;
- Em colaboração com a Câmara de Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo, financiou uma campanha de incentivo às compras de bens e serviços em estabelecimentos sediados no concelho, com atribuição de prémios num total de € 10 000,00;
- Antecipou nos meses de março e abril pagamentos às empresas no valor aproximado de 1,2 milhões de euros como forma de contribuir para a sua liquidez;
- Forneceu gratuitamente milhares de máscaras cirúrgicas e outros equipamentos de proteção individual e muitas centenas de litros de produtos desinfetantes para serviço das entidades parceiras do Serviço Municipal de Proteção Civil, IPSS's e outras entidades sem fins lucrativos;
- Como forma de apoiar as pequenas empresas de construção civil, aumentou em € 50 000,00 as transferências para as Juntas de Freguesia, as quais já perfazem no corrente ano € 849 543,09, com previsão do crescimento significativo por via das pequenas obras de reparação de ribeiras e de pavimentação de vias secundárias que estão em curso;
- Deliberou manter inalterados os apoios às instituições sem fins lucrativos do concelho, incluindo as desportivas e culturais, independentemente da manutenção de campeonatos ou outras atividades inicialmente previstas para o ano corrente, suportando as despesas já feitas e assegurando o financiamento para as que forem reagendados até 31 de dezembro de 2021, incluindo apoios à tauromaquia tradicional que ajudam a viabilizar as ganadarias.

As medidas com impacte sobre as receitas municipais, nomeadamente as referentes a rendas e taxas, apesar de já ratificadas na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 27 de abril

passado, são sistematizadas no presente regulamento, alargando-se a sua aplicação para além do período de vigência do estado de emergência.

Assim, atento o disposto na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, nos termos das alíneas k), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, na sua sessão de 8 de maio de 2020, deliberou apresentar à Assembleia Municipal o seguinte regulamento, o qual foi por ela aprovada na sessão extraordinária de 18 de maio de 2020:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento aprova o regime de apoios excepcionais às famílias e à retoma da atividade económica no âmbito da mitigação das consequências da pandemia COVID-19 e das medidas decorrentes do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

2. O presente regulamento aprova ainda medidas de redução da afluência ao atendimento presencial de clientes do sistema de serviços de água, saneamento e resíduos e dos beneficiários de isenções de estacionamento tarifado.

Artigo 2.º

Apoio às famílias

1. Aos clientes cujo contrato da sua residência fiscal estava a 18 de março de 2020 abrangido pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» e que em qualquer data entre 18 de março de 2020 e a data de entrada em vigor do presente regulamento tiverem pelo menos um dos membros do agregado familiar com domicílio fiscal idêntico à morada associada ao código de consumidor comunicado nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, a solicitar novo subsídio de desemprego na Agência para Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo, e aquela prestação tenha sido concedida:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 250,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. Aos clientes cujo contrato da sua residência fiscal estava a 18 de março de 2020 abrangido pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» quando pelo menos um dos membros do agregado familiar com domicílio fiscal idêntico à morada associada ao código de consumidor comunicado nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º foi colocado em situação de redução temporária do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, qualquer que tenha sido o período de abrangência daquela situação:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 125,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda aos clientes cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelos tarifários «Doméstico» ou «Doméstico Social» em cujo agregado familiar haja pelo menos um membro abrangido por qualquer uma das seguintes condições:

a) Seja um trabalhador que receba o apoio excepcional à família para trabalhadores independentes ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada;

b) Seja um trabalhador que receba o apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada.

4. Os apoios previstos nos números anteriores não são cumuláveis, aplicando-se a condição que seja mais favorável à família.

Artigo 3.º

Apoio à retoma da atividade económica

1. As entidades com estabelecimento estável no concelho de Angra do Heroísmo cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelo tarifário «Comercial e industrial» e que suspenderam totalmente a sua atividade por força do disposto no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º, todos do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, e ainda os abrangidos pelos n.ºs 6 e 7 do anexo II àquele diploma, mesmo que tenham mantido atividade parcial:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos em cada estabelecimento referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 1 500,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. As entidades com estabelecimento estável no concelho de Angra do Heroísmo, não compreendidos no número anterior, cujos contratos a 18 de março de 2020 estavam abrangidos pelo tarifário «Comercial e industrial» e que embora não sujeitas à obrigação de suspensão de atividades imposta pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tenham beneficiado de qualquer das medidas de mitigação de crise empresarial previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual:

a) É atribuído um crédito não reembolsável equivalente ao somatório da faturação de água, saneamento e resíduos, em cada estabelecimento, referente ao período que medeia entre 1 de novembro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, com um máximo de € 750,00;

b) O crédito referido na alínea anterior, deduzido das quantias de qualquer natureza em dívida ao Município, é integralmente aplicado no pagamento das faturas vencidas ou vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

3. O regime de apoios previsto no presente artigo aplica-se também aos trabalhadores independentes abrangidos pelo apoio extraordinário à redução da atividade económica previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, que sejam titulares de estabelecimento estável com contrato de fornecimento de água diferente do que abasteça o seu domicílio.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se apenas a um contador por estabelecimento estável, relevando aquele que tenha maior consumo total registado no período de referência.

Artigo 4.º

Procedimentos de candidatura para atribuição do apoio às famílias

1. Os apoios previstos no presente regulamento são atribuídos mediante candidatura submetida pelos clientes interessados através do preenchimento de formulário eletrónico a disponibilizar no portal do Município na Internet.

2. O prazo de candidatura decorre durante os 15 dias imediatos ao da publicação do presente regulamento no Jornal Oficial.

3. As candidaturas aos apoios às famílias previstos no n.º 1 do artigo 2.º são instruídas com os seguintes documentos e informações:

a) Certidão de domicílio fiscal do desempregado emitida pelo Portal das Finanças;

b) Código de consumidor de fornecimento de água;

c) Número de identificação pessoal e número de segurança social do desempregado;

d) Declaração sob compromisso de honra, a prestar no formulário eletrónico de candidatura, explicitando que o desempregado solicitou novo subsídio de desemprego na Agência para a Qualificação, Emprego e Trabalho de Angra do Heroísmo entre 18 de março de 2020 e a data de entrada em vigor do presente regulamento e que aquela prestação lhe foi concedida;

e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

4. As candidaturas aos apoios às famílias previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º são instruídas os seguintes documentos e informações:

a) Certidão de domicílio fiscal do beneficiário das prestações sociais emitida pelo Portal das Finanças;

b) Código de consumidor de fornecimento de água da residência fiscal;

c) Número de identificação pessoal e número de segurança social do beneficiário das prestações sociais;

d) Documento extraído do portal da Segurança Social Direta comprovando qualquer das situações que conferem elegibilidade ao apoio;

e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

Artigo 5.º

Procedimentos de candidatura de apoio à retoma da atividade económica

1. Os apoios previstos no presente regulamento são atribuídos mediante candidatura submetida pelos clientes interessados através do preenchimento de formulário eletrónico a disponibilizar no portal do Município na Internet.

2. O prazo de candidatura decorre durante os 15 dias imediatos ao da publicação do presente regulamento no Jornal Oficial.

3. As candidaturas aos apoios à retoma da atividade económica previstos no n.º 1 do artigo 3.º são instruídas com os seguintes documentos:

a) Certidão permanente atestando que o CAE principal da entidade corresponde a uma das categorias de estabelecimentos abrangidos;

b) Número de identificação de pessoa coletiva e número de identificação de segurança social da entidade beneficiária;

c) Código de consumidor de fornecimento de água do estabelecimento beneficiário;

d) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

4. As candidaturas aos apoios à retoma da atividade económica previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º são instruídas com os seguintes documentos:

a) Certidão permanente atestando que o CAE principal da entidade corresponde a uma das categorias de estabelecimentos abrangidos;

b) Número de identificação de pessoa coletiva e número de identificação de segurança social da entidade beneficiária;

c) Documento extraído do portal da Segurança Social Direta atestando que a entidade beneficiária se encontra abrangida por qualquer das condições de elegibilidade;

d) Código de consumidor de fornecimento de água do estabelecimento beneficiário;

e) Autorização para que o Município comprove as declarações prestadas no âmbito da candidatura junto dos organismos do sistema fiscal, de segurança social e de emprego.

5. No caso dos trabalhadores independentes com estabelecimento estável, a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, a certidão a que se refere a alínea a) do número anterior pode ser substituída por documento que comprove essa condição, sendo o número de identificação de pessoa coletiva substituído pelo número de identificação fiscal do beneficiário.

Artigo 6.º

Redução da afluência aos serviços presenciais do Município

1. Visando reduzir a afluência aos serviços de atendimento presencial e os custos com o processamento e expedição de facturas, são concedidos os seguintes créditos não reembolsáveis, a serem utilizados no pagamento das facturas vencidas e vincendas até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura, aos seguintes clientes:

a) Os beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento que adiram, para todos os contratos de que sejam titulares, à factura eletrónica com débito em conta beneficiam de um crédito adicional único de € 50,00, independentemente do número de contadores de que sejam titulares;

b) Um crédito de €25,00, por cada contador de que seja titular, a qualquer cliente que até 30 de junho de 2020 adira ao regime de factura eletrónica com débito directo em conta.

2. A adesão a que se refere o número anterior tem um período de fidelização mínimo de 2 anos, durante o qual não será autorizada a alteração ao regime de pagamento sob pena de ser cobrado um adicional de € 50,00 a incluir na factura do mês imediato àquele em que ocorra a alteração.

3. Nos casos em que tal se mostre necessário, o Município oficiosamente assiste o cliente na abertura de uma conta de serviços mínimos bancários, nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na sua versão atual.

Artigo 7.º

Redução dos custos de contexto das empresas e associações

1. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de contratos de ocupação de bancas e lojas no Mercado Duque de Bragança beneficiam de uma das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável no valor de seis meses das taxas constantes do Capítulo 23 do anexo I ao «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» que concretamente lhes sejam aplicáveis, tomando como referência as taxas devidas no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2020;

b) Os ocupantes que pretendam a cessação da atividade no Mercado Duque de Bragança até 31 de outubro de 2020, uma comparticipação de € 20 000,00 por cada pessoa coletiva ou singular contratante.

2. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de autorizações de ocupação do domínio público municipal previstos nos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» enquadráveis nas categorias de «pavilhões, quiosques e similares», «quiosques de apoio a esplanadas», «mesas e cadeiras» e «guarda-ventos» beneficiam das seguintes medidas:

a) Isenção de taxas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020;

b) Um crédito não reembolsável no valor das taxas constantes dos Capítulos 2-a e 2-b do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo» que tenham sido pagas referentes ao período de 1 de março a 30 de maio de 2020.

3. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os arrendatários e comodatários de edifícios municipais destinados ao comércio e a atividades lúdicas e associativas beneficiam das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável equivalente a 50% do valor das rendas e taxas de ocupação devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020, com um limite de € 10 000,00 por arrendatário ou comodatário;

b) Um crédito adicional no valor das rendas e taxas que tenham sido efetivamente pagas referentes ao período de 1 de março a 30 de maio de 2020.

4. Sem prejuízo de poderem cumulativamente aceder às restantes medidas previstas no presente regulamento, os titulares de dispositivos de publicidade a que seja aplicável o Capítulo 3 do do «Regulamento Municipal de Taxas de Angra do Heroísmo», referente a publicidade, beneficiam das seguintes medidas:

a) Um crédito não reembolsável no valor das taxas de publicidade devidas no período de 1 de março a 31 de dezembro de 2020, com um limite máximo de € 5 000,00 por beneficiário;

b) Isenção de taxas até 31 de dezembro de 2020 das estruturas publicitárias instaladas a 15 de maio de 2020 e que não se encontrem devidamente registadas e licenciadas nos serviços municipais.

5. O disposto no número anterior apenas se aplica a candidatos que até 30 de junho de 2020 demonstrem não serem detentores de qualquer estrutura publicitária não licenciada pelo Município.

6. A partir de 1 de julho de 2020 o Município procede à remoção oficiosa de qualquer estrutura publicitária que não se encontre licenciada.

Artigo 8.º

Determinação da aplicação dos créditos

1. Para efeitos da aplicação dos créditos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 6.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a facturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente do crédito é aplicado, também por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes ao fornecimento de água, saneamento e resíduos até ao último dia do quarto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento.

2. Para efeitos da aplicação dos créditos previstos na alínea a) n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a facturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente do crédito é aplicado, também por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes às taxas de ocupação do Mercado Duque de Bragança até ao último dia do sexto mês após aquele em que ocorra a aprovação da candidatura ao apoio.

3. Para efeitos da aplicação do pagamento previsto na alínea b) n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento são seguidos os seguintes critérios:

a) São abatidas por ordem cronológica, começando da mais antiga, as dívidas referentes a facturas vencidas ou vincendas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos;

b) O valor remanescente é pago por uma única vez ao beneficiário após a efetiva desocupação de todos os espaços que lhe estejam destinados no Mercado Duque de Bragança.

4. O crédito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento, deduzidas as dívidas referentes a facturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos, é aplicado, por ordem cronológica, no pagamento das faturas referentes às taxas de ocupação do domínio público dos espaços a que respeitem que venham a vencer até ao dia 31 de março de 2021.

5. Os créditos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento, deduzidas as dívidas referentes a facturas vencidas, qualquer que seja a sua natureza, acrescidas dos respetivos juros de mora nos termos legalmente previstos, são aplicados, por ordem cronológica, no pagamento das rendas e taxas que venham a vencer até 31 de março de 2021.

6. Os créditos a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento é aplicado, por ordem cronológica, no pagamento de quaisquer quantias em dívida ao município, sendo o remanescente destinado ao pagamento das taxas que venham a vencer até 31 de março de 2021.

7. Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal 27 de março de 2020, ratificada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de abril de 2020, no cálculo dos juros de mora, qualquer que seja a data de vencimento da factura, não é considerado o tempo decorrido entre 14 de março de 2020 e 30 de junho de 2020.

Artigo 9.º

Redução da afluência aos serviços presenciais do estacionamento tarifado

1. O artigo 14.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Angra do Heroísmo» passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

Reconhecimento da isenção

1. O pedido da isenção do pagamento da taxa prevista nos artigos alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 11.º faz-se através do preenchimento de formulário próprio, a disponibilizar pelos serviços da concessionária, ou mediante a inserção em portal disponibilizado para esse efeito por aquela entidade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de domicílio fiscal do beneficiário da isenção, emitida pelo Portal das Finanças nos 30 dias anteriores, contados da data de apresentação, comprovando a residência na zona para a qual pretenda a isenção;

b) Carta de condução do beneficiário da isenção;

c) Título de registo de propriedade do veículo, documento único, ou documento equivalente, que comprove a posse do veículo a isentar.

2. Em todos os documentos entregues deve obrigatoriamente constar a morada indicada pelo requerente no formulário de requisição.

3. As isenções reconhecidas nos termos do presente artigo são registadas e monitorizadas eletronicamente através do sistema informático da concessionária.

4. A renovação do reconhecimento da isenção do pagamento da taxa, nos termos do presente artigo, é oficiosamente efetuada pelos serviços da concessionária sem necessidade de apresentação de nova documentação.

5. Não obstante o previsto no número anterior, os serviços da concessionária podem, quando tenha decorrido mais de 2 anos após a última verificação, ou a todo o tempo quando existam razões que indiciem perda do direito ao estacionamento, solicitar nova exibição dos documentos referidos no n.º 1.

6. A documentação requerida para comprovação do direito à isenção deve ser entregue à concessionária no prazo máximo de 30 dias após a notificação.

7. A não apresentação, no prazo indicado para esse efeito, dos documentos exigidos nos termos 7 dos números anteriores implica a revogação automática do reconhecimento da isenção com efeitos ao 1.º dia do mês imediato ao termo do prazo de apresentação.»

2. A referência aos «serviços da Câmara Municipal» constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 15.º do «Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Angra do Heroísmo» deve ser entendida como feita à empresa concessionária e aos seus serviços.

Artigo 10.º

Normas finais

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

18 de maio de 2020. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.